



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI
ESTADO DE SÃO PAULO

Expediente : Sessão de 13 / 09 / 16
1.ª Discussão : Sessão de 27 / 09 / 16
2.ª Discussão : Sessão de 27 / 09 / 16
Discussão Única : Sessão de / /
Rejeição : Sessão de / /

Projeto de Lei nº 118/2016-III - Lei nº 1217

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARCELAR O
RECEBIMENTO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS"

Autoria do (s) Prefeito Antonio José Passos

Aprovado em Sessão Extraordinária

Sancionada e Promulgada em 29 de 09 de 20 16

Vetada em



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.608.063/0001-26



Aprovado por Unanimidade

Em 13 discussão

Sala de sessões 27/09/16

PROJETO DE LEI Nº 118 /2016

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a parcelar o recebimento dos tributos municipais”.

Domingos Vitor Tostes Filho
Presidente da Câmara
RG: 32.414.988-8 SSP/SP

ANTONIO JOSÉ PASSOS, Prefeito Municipal de Poloni, Estado de São Paulo, Comarca de Monte Aprazível-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Poloni aprovou, e na qualidade de Prefeito Municipal, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar o recebimento dos tributos municipais, inscritos ou não em dívida ativa, nos termos que dispõe esta Lei, desde que não estejam sob execução Judicial.

Artigo 2º - O parcelamento poderá ser feito em até 10 (dez) parcelas mensais, e será requerido pelo contribuinte devedor através de formulário próprio, no qual conste todas as condições e obrigações às quais submeter-se-á.

Artigo 3º - O contribuinte deverá manifestar-se no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, sendo vedada a concessão deste benefício após tal período.

Artigo 4º - O requerimento da moratória deverá realizar-se pessoalmente pelo contribuinte responsável pelo pagamento da dívida, sendo vedada a utilização de instrumento de mandato.

Parágrafo único. Excluem-se do caput deste artigo o mandatário responsável pelo espólio de indivíduo falecido e os representantes legais de pessoas jurídicas, cuja representação deverá ser documentalmente comprovada.

Artigo 5º - Aplicam ao parcelamento os juros compensatórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados com base na quantidade de parcelas. Após o vencimento, incidirá sobre as mesmas os juros moratórios mensais de 0,5% (meio por cento).

Parágrafo Único - Aos contribuintes que optarem por parcela única com pagamento em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da publicação desta Lei, fica dispensada a incidência da multa e dos juros de mora previstas pelo Código Tributário Municipal.

Artigo 6º - A quantidade de parcelas ficará a critério do contribuinte, não podendo exceder ao número máximo previsto no artigo 2º, explicitando sua escolha através de seu requerimento.

Artigo 7º - A autoridade competente poderá recusar o número de parcelas apresentados pelo contribuinte caso o valor da dívida ativa seja de pequena monta de forma a ocasionar prejuízo ao erário público a emissão do respectivo carnê para pagamento.

Fone/Fax: (17) 3819-9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.608.063/0001-26



Artigo 8º - Ao contribuinte será entregue um carnê com todas as parcelas a serem pagas, com seus respectivos valores e vencimentos, sendo que, o recebimento das mesmas procederá através da rede bancária conveniada.

Parágrafo único – Eventualmente caso ocorra a extinção do contrato com a instituição financeira, a administração pública municipal poderá receber seus créditos tributários de outras formas, de acordo com as possibilidades e necessidades do ente público.

Artigo 9º - A autoridade competente poderá indeferir o requerimento de parcelamento, caso subsista alguma irregularidade pessoal do contribuinte que requerê-la, devendo para tanto justificar a causa do indeferimento.

Artigo 10 - O parcelamento da dívida ativa interromperá a prescrição para a cobrança do crédito tributário, conforme o disposto no inciso IV, artigo 174 do Código Tributário Nacional.

Artigo 11 - A efetivação do parcelamento através do requerimento preenchido pelo contribuinte importará no reconhecimento de seu respectivo débito, para todos os efeitos de cobrança fiscal.

Artigo 12 - O atraso no pagamento de alguma das parcelas implicará no vencimento antecipado das vencidas, devendo o Poder Executivo aplicar medida judicial cabível.

Artigo 13 - A concessão dos benefícios desta lei não gera direito adquirido e serão revogados de ofício pela autoridade competente, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou requisitos para concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora nos termos do artigo 6º:

- I – com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele;
- II – sem imposição de penalidade nos demais casos.

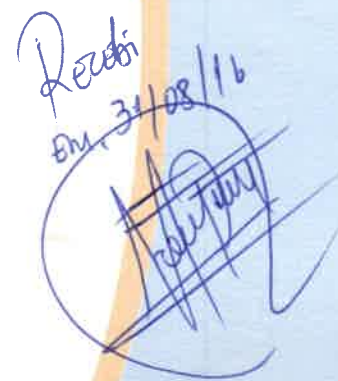
Artigo 14 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 15 de outubro de 2016, revogando-se todas as disposições em contrário e, em especial a Lei 1190 de 14 de outubro de 2015.

Aprovado por	<u>nominalidade</u>
Em	<u>2ª</u> discussão
Sala de sessões	<u>01/08/16</u>

Poloni-SP., 31 de agosto de 2016.


Domingos Vitor Tostes Filho
Presidente da Câmara
RG: 32.414.988-8 SSP/SP


ANTONIO JOSE PASSOS
Prefeito Municipal de Poloni


Recebido
Em 31/08/16

Fone/Fax: (17) 3819-9900

COMISSÕES PERMANENTES:

JUSTIÇA E REDAÇÃO:

JOÃO CARLOS LOURENÇÃO - 

JURACI ROMILDO TONETTI - 

JESUS FERREIRA DE FREITAS - 

FINANÇAS E ORÇAMENTO:

ODAIR ROBELO - 

HEMERSON JOSÉ MARINOTO - 

VALENTIM DE PAULA RIBEIRO - 

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES:

DOADIR MOREIRA GUEDES - 

BENEDITA CANDIDA FARIA SILVA - 

JOÃO CARLOS LOURENÇÃO - 

EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

VALENTIM DE PAULA RIBEIRO - 

BENEDITA CANDIDA FARIA SILVA - 

DOADIR MOREIRA GUEDES - 



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.608.063/0001-26



Poloni-SP, 31 de agosto de 2016.

OFÍCIO GP - Nº 210
REF.: Encaminha Projeto de Lei.

Ilustríssimo Senhor Presidente,

Nobres Edis,

Trata o presente ofício de encaminhar o anexo projeto de lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a parcelar o recebimento de seus créditos tributários.

Resumidamente, nos moldes do parcelamento proposto, o Contribuinte poderá optar pelo pagamento em até 10 (dez) parcelas. Em caso de pagamento em uma única parcela, poderá quitar seus débitos sem a incidência dos encargos de multa e juros de mora.

Este projeto visa principalmente promover a regularização dos créditos da Fazenda Pública Municipal, de forma administrativa e com amplos benefícios aos contribuintes.

Importante salientar que o contribuinte que não optar pelo parcelamento ou manter-se inadimplente junto aos cofres municipais, será necessariamente executado judicialmente, perdendo assim todos os benefícios insertos no projeto, devendo ainda arcar com as custas processuais e honorários advocatícios.

Fone/Fax: (17) 3819-9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.608.063/0001-26



Portanto, se por um lado o parcelamento representa um benefício à Fazenda Pública, maior ainda é o estímulo dado ao contribuinte, que poderá regularizar sua situação evitando assim o procedimento judicial.

Sendo assim, contando com a compreensão dos Nobres Edis que compõem esta Casa de Leis, encaminha o Projeto em anexo para que seja apreciado com a doura sabedoria do Poder Legislativo, aproveitando-se para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO JOSÉ PASSOS
Prefeito Municipal

Fone/Fax: (17) 3819-9900